



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**Memorando nº 5/2019/GAB/CLF (SEI - 0211173)**

Em 16 de abril de 2019.

Ao Exmo. Sr. Corregedor Nacional do Ministério Público  
ORLANDO ROCHADEL

**Assunto: Apuração de vazamento de trecho de delação constante em autos judiciais sigilosos**

Sr. Corregedor Nacional,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para solicitar a V.Exa. investigação de eventual responsabilidade de membro do Ministério Público em sede de procedimento disciplinar a respeito de aparente vazamento de documento carreado em processo judicial sigiloso.

Como é de conhecimento público, em 12 de abril deste ano, sexta-feira passada, a revista *Crusoé* publicou reportagem intitulada “O amigo do amigo de meu pai” e, segundo a matéria, o empreiteiro Marcelo Odebrecht teria apontado à Lava Jato a quem se referia com essa expressão ou codinome. A reportagem, assinada às 18h do dia 11 de abril, fazia menção a documento sigiloso juntado aos autos dois dias antes, terça-feira, 9 de abril.

Ainda de acordo com a matéria, o documento em que consta tal afirmação foi juntado a um dos processos da Lava Jato que tramitam na 13ª Vara da Justiça Federal em Curitiba.

Assim, mais uma vez em episódio lamentável, documentos constantes de autos judiciais sigilosos foram disponibilizados para pessoas não autorizadas, ou em uma linguagem atual, foram vazados.

Sempre me preocupei e externei publicamente minha opinião a respeito dos vazamentos criminosos e irresponsáveis de elementos de processos que tramitam em segredo de justiça.

As consequências dos vazamentos podem ser nefastas, tanto para os investigados quanto para os agentes públicos envolvidos, tornando-se por vezes ineficaz a busca do interesse público.

Neste momento, não poderia agir diferente.

Durante a minha sabatina na Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, como indicado para assumir o cargo de Conselheiro neste CNMP, afirmei mais uma vez ser inaceitável e criminoso o vazamento de informações sigilosas. Recordo-me de haver assistido a idêntico posicionamento por parte de nossa Procuradora-Geral da República, dra. Raquel Dodge, em sua própria sabatina.

Assim, ao tomar posse neste honroso mandato de Conselheiro, comprometi-me a cumprir as obrigações do cargo, dentre elas, fiscalizar o cumprimento dos deveres funcionais dos membros do Ministério Público, apurando e responsabilizando os causadores dos vazamentos, dentro do âmbito de controle do CNMP.

Inegável então a necessidade de ser apurado o referido vazamento e, caso seja de responsabilidade de algum membro ou servidor do Ministério Público, é indispensável a apuração e adoção das medidas disciplinares cabíveis. Necessário saber quem teve acesso ao referido documento antes do dia 11 de abril, data em que foi redigida a mencionada reportagem e, na eventualidade de que membros ou servidores do MP terem tido acesso a tais documentos, devem também prestar esclarecimentos quanto aos fatos.

Solicito assim a V.Exa que a Corregedoria Nacional apure o vazamento dos documentos noticiados pela Revista Crusoé, sob o enfoque disciplinar, na eventualidade de serem identificados indícios de autoria por parte dos membros ministeriais ou servidores do MP atuantes nos procedimentos correlatos.

Atenciosamente,

**LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO**  
Conselheiro Nacional

---



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho, Conselheiro do CNMP**, em 16/04/2019, às 14:46, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0211173** e o código CRC **FFA97CB3**.

---